

## PORTARIA Nº 01/2016 - GAB

A DOUTORA MÁRCIA KRISCHKE MATZENBACHER, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE ITAJAÍ, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o volume expressivo de processos objetivando a satisfação de débito alimentar em tramitação nesta Vara;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos serviços forenses, visando a melhoria da entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a conveniência do estabelecimento de normas gerais a serem cumpridas pelo Cartório Judicial;

CONSIDERANDO a entrada em vigor, no dia 18 de março de 2016, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO a já adiantada fase em que se encontram centenas de processos que tramitam neste Juízo.

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar o postergamento no trâmite das ações.

Juahn Pubida m. 2016
22.03.2016

Dougane 22103116 CONSIDERANDO que o cancelamento de cadastro processual e seu consequente recadastro como processo incidente demanda remessa dos autos à Distribuição Judicial para as providencias;

CONSIDERANDO que o apensamento de novas ações digitais a ações físicas anteriormente arquivadas demandam o desarquivamento destas no Arquivo Central deste Tribunal, bem como a sua integral digitalização, para posterior apensamento.

CONSIDERANDO que o art. 531 § 2º, do CPC/15 define que "O cumprimento definitivo da obrigação de prestar alimentos será processado nos mesmos autos em que tenha sido proferida a sentença".

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar tumulto processual diante da existência de dois ritos diferentes para cumprimento definitivo da obrigação de prestar alimentos fixada judicialmente.

RESOLVE determinar a prática dos seguintes atos processuais no âmbito da Vara da Família da Comarca de Itajaí/SC, até que sobrevenham regulamentações editadas pela Corregedoria Geral da Justiça ou Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, independentemente de despacho:

Art. 1º - A ação anteriormente nominada como "Execução de Alimentos", e que tramitava pelo rito dos arts. 733 e seguintes do Código de Processo Civil de 1973, se baseada em título judicial, passará a tramitar como "Cumprimento de Sentença que Reconhece a Exigibilidade da Obrigação de Prestar Alimentos", devendo observar o rito dos arts. 528 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015.

Art. 2º - A ação anteriormente nominada como "Execução de Alimentos", e que tramitava pelo rito dos arts. 733 e seguintes do Código de Processo Civil de 1973, se baseada em título extrajudicial, continuará tramitando como "Execução de Alimentos", devendo observar o rito dos arts. 911 e seguintes do CPC/15.

Art. 3º - A ação anteriormente nominada como "Execução de Título Extrajudicial", e que tramitava pelo rito dos arts. 732 e seguintes do CPC/73, se baseada em título judicial, passará a tramitar como "Cumprimento Definitivo da Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa", devendo observar o rito dos arts. 523 e seguintes do CPC/15.

Art. 4º - A ação anteriormente nominada como "Execução de Título Extrajudicial", e que tramitava pelo rito dos arts. 732 e seguintes do CPC/73, se baseada em título extrajudicial, passará a tramitar como "Execução por Quantia Certa", devendo observar o rito dos art. 913 e 824 e seguintes do CPC/15.

Art. 5º - Nos casos em que a ação foi protocolizada antes do dia 18/03/2016 e que, após a entrada em vigor do CPC/15, irá tramitar como cumprimento de sentença, conforme previsto nos arts. 1º e 3º desta Portaria, já tendo sido proferido despacho inicial, o feito apenas será convertido para o cumprimento de sentença respectivo, sem, no entanto, ser realizado o cancelamento do número atual, bem como não será realizado o recadastro do procedimento como incidente e dependente da ação onde foram arbitrados os alimentos.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, apenas deverá ser procedida à retificação da classe processual.

Art. 6° - Nos casos em que a ação foi protocolizada após o dia 18/03/2016, inclusive, e que, após a entrada em vigor do CPC/15, irá tramitar como cumprimento de sentença, conforme previsto nos arts. 1° e 3° desta Portaria, deverá ser cadastrado como procedimento incidente e dependente da ação onde foram arbitrados os alimentos, caso a ação principal seja desta Vara da Família da Comarca de Itajaí/SC, apensando-os.

Juahn

Parágrafo Único. Se o processo de conhecimento onde foram

arbitrados os alimentos não for desta Vara da Família da Comarca de Itajaí/SC, o

cumprimento de sentença a que aludem os arts. 1º e 4º desta Portaria manterá o número

recebido, e irá tramitar de maneira independente.

Art. 7º - Nos casos em que a ação irá tramitar ou continuará

tramitando como Execução, conforme previsto nos art. 2º e 4º desta Portaria, deverá se

manter o número recebido pelo processo, procedendo-se à retificação da classe processual,

se for o caso.

Art. 8º - Nos autos em tramitação, sendo determinada a conversão

do rito de coerção pessoal para o rito de constrição de bens, de igual forma será mantida a

numeração processual, bem como não será efetuado o cadastro do procedimento como

incidente. Nesse caso, será realizada tão somente a retificação da classe, conforme novo rito

a ser empregado, e nos termos desta Portaria.

Art 9º - Em qualquer caso, tendo a ação sido recebida pelo Juízo

antes de 18/03/2016, mas estando o despacho inicial pendente de cumprimento pelo

cartório, este deverá observar o rito atual a ser imprimido ao feito, nos termos desta

Portaria, procedendo-se à citação/intimação e demais atos, tudo conforme legislação em

vigor.

Art. 10° - A intimação a que alude o art. 523 do CPC/15 deverá ser

feita pessoalmente.

Esta portaria tem efeito retroativo a 18 de março de 2016.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Itajaí, 21 de março de 2016.

of shough. Josephold Márcia Krischke Matzenbacher

Juíza de Direito